



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº. 010/2020-PJ

Imbaú, 03 de junho de 2020.

Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2020, que altera o Anexo II, Item “LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES”, Subitem 5 “ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS”, Alíneas “A e B”, da Lei Complementar nº. 010/2017, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal.

Tal alteração faz-se necessária, haja vista, ter ocorrido um equívoco na descrição dos percentuais aplicáveis por m², no momento da elaboração do cálculo da taxa de licença para execução de obras particulares, mais especificamente nas alíneas “a” e “b” referente às subdivisões, desdobros, desmembramentos e loteamentos.

O Anexo II, vigente, prevê a cobrança das alíquotas de 1,0% do UFM, por m², para obras cuja área seja de até 10.000m² e 1,5% do UFM, para obras com área superior á 10.000m².

Ocorre que, no momento da confecção das referidas taxas, observou-se que estas estariam em desacordo com a realidade/justiça tributária municipal e regional. Para tanto, elaborou-se uma pesquisa nos municípios de Telêmaco Borba, Ortigueira, Carambeí e Reserva, onde foi possível concluir que as nossas alíquotas estavam erradas.

Após, foram analisados alguns processos de subdivisões, desdobros, desmembramentos e loteamentos, aprovados nesta Municipalidade, para os quais foram emitidas as pertinentes taxas, - anteriormente a vigência do Novo Código Tributário Municipal - e, concluiu-se que as alíquotas deveriam ser 0,1% e 0,15%, respectivamente, ou seja, o equívoco deu-se nas casas décimas anteriores a vírgula (1,0% para 0,1% e 1,5% para 0,15%).



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Queremos então, contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto, visto tratar-se de assunto que irá beneficiar a comunidade imbaúense.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD^a. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú - Paraná



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM Nº. 010/2020

Imbaú, 03 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar nº. 010/2020, que altera o Anexo II, Item “LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES”, Subitem 5 “ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS”, Alíneas “A e B”, da Lei Complementar nº. 010/2017, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal.

Tal alteração faz-se necessária, haja vista, ter ocorrido um equívoco na descrição dos percentuais aplicáveis por m², no momento da elaboração do cálculo da taxa de licença para execução de obras particulares, mais especificamente nas alíneas “a” e “b” referente as subdivisões, desdobros, desmembramentos e loteamentos.

O Anexo II, vigente, prevê a cobrança das alíquotas de 1,0% do UFM, por m², para obras cuja área seja de até 10.000m² e 1,55% do UFM, para obras com área superior á 10.000m².

Ocorre que, no momento da confecção das referidas taxas observou-se que estas estariam em desacordo com a realidade/justiça tributária municipal e regional. Para tanto, elaborou-se uma pesquisa nos municípios de Telêmaco Borba, Ortigueira, Carambeí e Reserva, onde foi possível concluir que as nossas alíquotas estavam erradas.

Após, foram analisados alguns processos de subdivisões, desdobros, desmembramentos e loteamentos, aprovados nesta Municipalidade, para os quais foram emitidas as pertinentes taxas, - anteriormente a vigência do Novo Código Tributário Municipal -, e, concluiu-se que as alíquotas deveriam ser 0,1% e 0,15%, respectivamente, ou seja, o equívoco deu-se nas casas décimas anteriores a vírgula (1,0% para 0,1% e 1,5% para 0,15%).



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Queremos então contar com o apoio dos nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, solicitando para tanto dispensa de parecer das comissões e realização de reunião extraordinária para tratar deste assunto, visto tratar-se de assunto que irá beneficiar a comunidade imbaúense.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MARISTELA PELISSARO
DD^a. Presidente da Câmara de Vereadores de Imbaú - Paraná



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 010/2020

Súmula: “ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Anexo II, Item “LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES”, Subitem 5 “ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS”, Alíneas “A e B”, da Lei Complementar nº. 010/2017 passa a vigorar conforme o anexo desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



IMBAÚ

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II

Item	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	% UFM
5	<p style="text-align: center;">ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS</p> <p>a) Com área até 10.000 m², excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m².</p> <hr/> <p>b) Com área superior á 10.000 m², excluídas as áreas institucionais, as vias e logradouros públicos, por m².</p> <hr/>	<hr/> <p style="text-align: right;">0,1%</p> <hr/> <p style="text-align: right;">0,15%</p> <hr/>